Lei nº 2.841 de 7 de dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para igrejas ou templos de qualquer culto e entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e da outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedido por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.

§1º A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

§2º O período considerado para isenção será aquele da situação fática do imóvel.

§3º O pagamento do IPTU, referente ao exercício de sua competência, deverá ser realizado de forma proporcional, pelos períodos que a destinação do imóvel era diversa das previstas nesta Lei.

Art. 2º Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso ou entidade filantrópica que preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica e possuir inscrição no CNPJ da entidade religiosa ou filantrópica e, estabelecido neste Município a mais de 1 (um) ano;

II – Apresentar estatuto e ata de posse da alta diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constata uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente ou;

IV – seja apurado que o pedido de reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício as entidades deverão fazer o requerimento anualmente

junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal